



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 610, Cerqueira César, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”;

RSFA COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ROUPAS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME: 10.350.914/0001-36, com endereço principal na Rua Itamarati, n.º 55, Bairro Pacaembu, São Paulo/SP, CEP 01234-030, **SKS CONFECÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME: 11.881.036/0001-48, com endereço principal situado na Rua Savério Pentagna, n.º 451, Bairro Torres Homem, Valença/RJ, CEP 27600-000, e **BIG BRANDS LAUNCHER CONFECÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME: 00.707.197/0001-01, com endereço principal situado na Rua Matarazzo, n.º 268, complemento 280 e 314, Bairro Bom Retiro, São Paulo/SP, CEP 01128-010, neste ato representadas por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominadas “Requerentes”

Cada uma das partes denominadas individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” tem justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei n.º 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei n.º 13.988/2020, no art. 10-C, da Lei n.º 10.522/2002 e na Portaria PGFN n. 6.757/2022.

1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. A presente Transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos da requerente, a redução de litígios e mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento do contribuinte a fim de garantir a sobrevivência da atividade produtiva.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

1.2. O passivo fiscal da requerente é composto pelos créditos inscritos em Dívida Ativa da União, indicados no Anexo I. A Transação objetiva o equacionamento da totalidade dos débitos inscritos em Dívida Ativa existente na data da assinatura deste acordo (“Dívida Transacionada”).

1.3. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

2.1. Considerando a situação econômica da requerente, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelas próprias devedoras ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante do Anexo III:

2.1.1. Desconto máximo de 63,32% (sessenta e três vírgula trinta e dois por cento) a cada uma das CDAs, **vedada a redução do montante principal**, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos), cujo desconto médio global concedido no presente acordo é de 51,49% (cinquenta e um vírgula quarenta e nove por cento), conforme se observa dos Anexos II e III;

2.1.2. Pagamento da Dívida Transacionada de natureza não previdenciária (“Dívida Transacionada – Demais Débitos”) em 84 (oitenta e quatro) prestações iguais e sucessivas e a de natureza previdenciária (“Dívida Transacionada - Previdenciária”) em 60 (sessenta) prestações mensais também iguais e sucessivas, na forma discriminada no Anexo II;

2.1.3. Utilização de crédito decorrente de Prejuízo Fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, limitado a 70% (setenta por cento) do saldo da dívida após a aplicação dos descontos, observando o limite imposto pelos artigos 35 a 39 da Portaria PGFN nº 6.757/2022, conforme detalhado no Anexo II;

2.1.4. A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ficará suspensa até a



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

confirmação dos créditos utilizados pela autoridade competente, dentro do prazo legal de cinco anos da sua utilização, mantendo-se as garantias dos débitos eventualmente existentes até a quitação integral do saldo devedor do Acordo de Transação.

2.2. O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.3. Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitida pela requerente através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.

2.4. O prazo máximo previsto para pagamento será de 84 (oitenta e quatro) meses para a Dívida Transacionada - Demais Débitos e de 60 (sessenta) meses para a Dívida Transacionada - Previdenciária, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, o valor remanescente deverá ser integralmente recolhido até a data de vencimento da última parcela, observando-se o prazo da natureza do débito.

2.5. Eventuais créditos que a requerente venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.

2.6. A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela requerente, da Dívida Transacionada.

2.7. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.

3. DAS GARANTIAS

3.1. Considerando que a negociação teve como objetivo a redução do prazo total para pagamento, bem como por se tratar de empresa em Recuperação Judicial, não haverá oferta de garantia vinculada à Transação.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

4. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

4.1. A requerente reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável, o grupo econômico formado entre si e, portanto, a responsabilidade solidária da Dívida Transacionada, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

4.2. Expressa e irrevogavelmente, a requerente desiste das impugnações ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

4.3. A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime a requerente do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

4.4. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, a requerente deverá peticionar nos processos judiciais relativos a Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

5.1.1. Presumir a boa-fé da requerente em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;

5.1.2. Notificar a requerente sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

5.1.3. Tornar públicas todas as negociações firmadas com a requerente, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

5.2. A requerente aceita as condições da transação e assume as seguintes obrigações:

5.2.1. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

Geral da Fazenda Nacional conhecer suas situações econômicas ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

5.2.2. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

5.2.3. Declarar que não utilizam pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

5.2.4. Declarar que não alienaram ou oneraram bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

5.2.5. Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

5.2.6. Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte;

5.2.7. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;

5.2.8. Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

5.2.9. Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;

5.2.10. Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;

5.2.11. Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

5.2.12. Manter-se optante pela tributação pelo regime do lucro real durante toda a vigência do acordo, tendo em vista a utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de contribuição social sobre o lucro líquido na presente transação.

6. HIPÓTESES DE RESCISÃO

6.1. Implicará rescisão da Transação:

6.1.1. A falta de pagamento de 6 (seis) parcelas consecutivas ou 9 (nove) alternadas¹;

6.1.2. A falta de pagamento das duas últimas ou da última parcela da transação;

6.1.3. A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

6.1.4. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da requerente;

6.1.5. A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;

6.1.6. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;

6.1.7. O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

6.1.8. O não peticionamento, pela requerente, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos;

6.1.9. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias

¹ Art. 26, I, da Portaria PGFN n. 2.382/2021



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

da notificação.

6.1.10. A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Termo de Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;

6.1.11. A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

6.1.12. A comprovação de que a requerente se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

6.1.13. A comprovação de que a requerente incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

6.2. A rescisão da transação implicará:

6.2.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos em face de uma ou ambas, nos termos dos arts. 124 e 125 do Código Tributário Nacional, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência da requerente;

6.2.2. A execução automática das eventuais garantias.

6.2.3. A faculdade de a Fazenda Nacional requerer a convolação da recuperação judicial em falência

6.3. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 18 da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

6.4. A requerente será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE.

6.5. A requerente poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

6.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

6.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo à requerente acompanhar a respectiva tramitação.

6.5.3. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

6.5.4. A requerente será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

6.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

6.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

6.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3ª Região.

6.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela requerente, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

6.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, a requerente deverá cumprir todas as exigências do acordo.

6.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

6.8. Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela requerente, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

7.2. A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa da União objeto desta transação.

7.3. O presente termo de transação individual não pode implicar na redução do montante principal do crédito inscrito em Dívida Ativa.

7.4. A formalização do acordo de transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela requerente, dos débitos transacionados.

7.5. A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 59 a 63 da Portaria PGFN n. 6.757/2022 (SEI nº **19839.001171/2024-15**) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

7.6. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

7.7. Os casos omissos observarão o disposto na Portaria PGFN nº 6.757/2022.

8. DOS ANEXOS

8.1. São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

Anexo I: Relação das Certidões de Dívida Ativa incluídas na Transação;

Anexo II: Plano de pagamento acordado;

Anexo III: Passivo fiscal inscrito e estimativa de desconto por inscrição.

São Paulo, 27 de março de 2024.

CARLOS ALBERTO
BERTINO

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO BERTINO

Carlos Alberto Bertino Guimarães

Procurador da Fazenda Nacional



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

GABRIEL AUGUSTO LUIS TEIXEIRA Assinado de forma digital por
GABRIEL AUGUSTO LUIS TEIXEIRA

Gabriel Augusto Luis Teixeira Gonçalves

Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 3ª Região



Darlon da Costa Duarte

Coordenador-Geral de Estratégia de Recuperação de Crédito

Roberto Schwarz
Roberto Schwarz (Apr 19, 2024 08:11 ADT)

Roberto Schwarz

Requerente/Procurador

FREDERICO SANTIAGO LOUREIRO DE OLIVEIRA Assinado de forma digital por
FREDERICO SANTIAGO LOUREIRO DE OLIVEIRA
8 -03'00' 44



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

ANEXO I - CDAs incluídas na Transação

Dívida Transacionada – Total de R\$ 38.361.551,21² (Trinta e oito milhões, trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e um centavos).

- **Demais Débitos – Total de R\$ 27.565.323,32 (Vinte e sete milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, trezentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos).**

INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	CONSOLIDADO
80 2 20 087164-92	Em cobrança	106.881,89
80 2 21 105123-02	Em cobrança	2.165,97
80 2 22 014223-57	Em cobrança	28.408,91
80 2 23 058024-31	Em cobrança	232.705,96
80 6 20 072610-24	Em cobrança	249.574,78
80 6 20 177186-12	Em cobrança	938.367,30
80 6 22 028424-56	Em cobrança	13.727,25
80 6 22 028458-03	Em cobrança	14.966,91
80 6 22 123640-69	Em cobrança	487.828,19
80 6 23 031592-55	Em cobrança	29.215,84
80 6 23 254908-76	Em cobrança	114.212,87
80 7 20 017360-87	Em cobrança	54.183,99
80 7 20 041656-09	Em cobrança	206.183,04
80 7 22 006822-20	Em cobrança	3.242,86
80 7 22 040431-16	Em cobrança	105.890,85
70 2 19 006470-79	Em cobrança	749.578,78
70 2 20 004250-60	Em cobrança	6.004,02
70 2 22 010413-23	Em cobrança	483.229,95
70 2 22 010417-57	Em cobrança	1.698.412,93
70 6 19 010981-91	Em cobrança	415.616,08
70 6 19 010982-72	Em cobrança	922.515,09
70 6 20 009795-87	Em cobrança	1.035.316,99

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

70 6 22 027008-69	Em cobrança	259.936,51
70 6 22 027009-40	Em cobrança	538.672,94
70 6 22 027017-50	Em cobrança	948.796,60
70 6 22 027018-30	Em cobrança	1.501.058,96
70 6 23 007876-59	Em cobrança	69.372,29
70 7 19 004038-85	Em cobrança	196.822,34
70 7 20 002082-19	Em cobrança	224.834,95
70 7 22 007092-11	Em cobrança	81.854,58
70 7 22 007096-45	Em cobrança	325.229,36
80 2 14 017931-05	Em cobrança	1.374.668,18
80 2 17 011720-84	Em cobrança	196.881,67
80 2 18 007082-41	Em cobrança	49.291,88
80 2 20 066245-40	Em cobrança	8.968,52
80 2 23 057048-55	Em cobrança	515.852,30
80 3 21 009060-54	Em cobrança	14.635,26
80 3 21 009061-35	Em cobrança	2.023,62
80 6 14 034650-31	Em cobrança	752.575,69
80 6 14 034651-12	Em cobrança	2.307.580,68
80 6 16 123395-35	Em cobrança	4.740.824,76
80 6 17 043261-03	Em cobrança	114.284,17
80 6 17 043262-94	Em cobrança	123.049,90
80 6 18 015405-21	Em cobrança	18.719,85
80 6 18 015408-74	Em cobrança	62.125,69
80 6 19 074926-10	Em cobrança	817.362,31
80 6 19 204034-04	Em cobrança	797.398,69
80 6 20 018982-41	Em cobrança	196.375,80
80 6 20 141742-12	Em cobrança	157.007,77
80 6 21 278740-31	Em cobrança	2.958,40
80 6 21 300400-30	Em cobrança	797.703,62
80 6 21 300401-11	Em cobrança	10.748,01
80 6 21 300402-00	Em cobrança	4.169,68
80 6 22 134151-04	Em cobrança	324.027,27

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

80 6 23 046533-18	Em cobrança	34.573,41
80 7 14 007670-93	Em cobrança	499.976,18
80 7 16 043066-47	Em cobrança	922.805,28
80 7 17 021295-37	Em cobrança	25.128,12
80 7 18 006162-11	Em cobrança	13.318,78
80 7 19 025645-04	Em cobrança	168.158,49
80 7 20 005724-12	Em cobrança	34.980,99
80 7 20 033376-19	Em cobrança	34.087,20
80 7 21 077356-02	Em cobrança	174.561,70
80 7 21 077357-85	Em cobrança	139.744,95
80 7 22 041964-51	Em cobrança	70.344,06
70 5 22 002316-19	Em cobrança	6.800,73
70 5 22 002317-08	Em cobrança	6.800,73

- **Débitos previdenciários – Total de R\$ 10.796.227,89 (Dez milhões, setecentos e noventa e seis mil, duzentos e vinte e sete reais e oitenta e nove centavos).**

INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	CONSOLIDADO
161226329	Em cobrança	32.574,19
161226337	Em cobrança	187.315,22
178058424	Em cobrança	294.676,87
178058432	Em cobrança	1.227.108,01
183232089	Em cobrança	91.489,30
183232097	Em cobrança	267.847,62
193335719	Em cobrança	40.616,42
193335727	Em cobrança	194.226,18
139567496	Em cobrança	93.836,31
146171888	Em cobrança	13.717,09
146171896	Em cobrança	227.056,64
147331706	Em cobrança	71.930,47
147331714	Em cobrança	11.786,79

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

148834671	Em cobrança	5.122,51
148834680	Em cobrança	82.580,81
159096529	Em cobrança	12.711,44
159096537	Em cobrança	42.741,04
159709296	Em cobrança	9.948,04
159709300	Em cobrança	38.759,93
160527848	Em cobrança	10.717,87
160527856	Em cobrança	44.413,58
161179126	Em cobrança	11.461,56
161179134	Em cobrança	47.431,79
161926274	Em cobrança	8.430,55
161926282	Em cobrança	43.147,04
162260440	Em cobrança	11.288,87
162260458	Em cobrança	48.123,75
164787674	Em cobrança	5.437,84
164787682	Em cobrança	25.246,65
70 4 22 159670-15	Em cobrança	72.681,76
146767500	Em cobrança	218.698,33
146767519	Em cobrança	686.942,35
146767527	Em cobrança	314.318,11
146767535	Em cobrança	1.029.418,93
146767543	Em cobrança	336.383,48
146767551	Em cobrança	1.054.243,69
150469985	Em cobrança	70.480,01
150469993	Em cobrança	725.665,76
150470002	Em cobrança	141.266,42
150470010	Em cobrança	483.275,82
170987400	Em cobrança	473.874,79
170987418	Em cobrança	1.393.182,16
178580279	Em cobrança	458.835,77
178580287	Em cobrança	135.216,13



ANEXO II – Do plano de pagamento³

- **Plano de regularização de débitos NÃO previdenciários:**

a) Valor consolidado do débito: R\$ 27.565.323,32 (Março/2024);

b) Desconto médio máximo concedido: 53,32%

c) Saldo devedor após aplicação do desconto: R\$ 12.868.206,97

d) Valor a ser amortizado com PF/BCN: R\$ 9.007.744,88

e) Saldo devedor remanescente de R\$ 3.860.462,09;

e.1) Pagamento da 1ª a 60ª prestação valor de R\$ 30.000,00, correspondente a 0,78% do saldo negociado; e

e.2) Pagamento da 61ª a 84ª prestação no valor de R\$ 85.852,59; correspondente a 2,22% do saldo negociado.

- **Plano de regularização de débitos previdenciários:**

a) Valor consolidado do débito: R\$ 10.796.227,89 (Março/2024);

b) Desconto médio máximo concedido: 46,83%

³ Valores consolidados para agosto de 2023 já considerados os descontos máximos possíveis por inscrição, mas sujeitos a aprovação pelas autoridades competentes (art. 60 e ss. da Portaria PGFN n. 6.757/2022) e alterações no momento da consolidação.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

c) Saldo devedor após aplicação do desconto: R\$ 5.740.122,52;

d) Valor a ser amortizado com PF/BCN: R\$ 4.018.085,76;

e) Saldo devedor remanescente de R\$ 1.722.036,76;

e.2) Pagamento do saldo em 60 prestações de R\$ 28.700,61 correspondente a 1,67% do saldo negociado.

- **Plano de regularização consolidado (Previdenciários e Demais Débitos)**

a) Total do passivo negociado: R\$ 38.361.551,21

b) Percentual médio de desconto aproximado: 51,49%

c) Saldo devedor remanescente: R\$ 18.608.329,49

d) Amortização com créditos de PF/BCN: R\$ 13.025.830,64

e) Saldo devedor remanescente R\$ 5.582.498,85

f) 1ª a 60ª prestação ordinária no valor total de R\$ 58.700,61⁴, correspondente a 1,05% do saldo negociado;

g) 61ª a 84ª prestação ordinário no valor total de R\$ 85.852,59, correspondente a 1,54% do saldo negociado.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

ANEXO III - Passivo fiscal inscrito e estimativa de desconto por inscrição

INSCRIÇÃO	PRINCIPAL	JUROS	MULTA	ENCARGO LEGAL	CONSOLIDADO	PERCENTUAL DE DESCONTO EFETIVO
161226329	18.944,98	6.878,92	3.789,00	2.961,29	32.574,19	41,84%
161226337	108.762,07	39.772,07	21.752,42	17.028,66	187.315,22	41,94%
178058424	175.103,56	57.763,80	35.020,70	26.788,81	294.676,87	40,58%
178058432	726.921,40	243.247,11	145.384,23	111.555,27	1.227.108,01	40,76%
183232089	55.079,53	17.076,65	11.015,91	8.317,21	91.489,30	39,80%
183232097	161.256,28	49.990,28	32.251,28	24.349,78	267.847,62	39,80%
193335719	24.893,87	7.051,38	4.978,77	3.692,40	40.616,42	38,71%
193335727	118.566,53	34.289,42	23.713,30	17.656,93	194.226,18	38,95%
80 2 20 087164-92	63.220,36	21.300,95	12.644,05	9.716,53	106.881,89	40,85%
80 2 21 105123-02	1.315,61	390,34	263,12	196,90	2.165,97	39,26%
80 2 22 014223-57	17.524,80	4.796,53	3.504,96	2.582,62	28.408,91	38,31%
80 2 23 058024-31	96.542,76	42.601,04	72.407,08	21.155,08	232.705,96	58,51%
80 6 20 072610-24	134.110,23	47.046,73	26.822,03	41.595,79	249.574,78	46,26%
80 6 20 177186-12	509.054,85	171.106,95	101.810,95	156.394,55	938.367,30	45,75%
80 6 22 028424-56	8.468,03	2.317,69	1.693,60	1.247,93	13.727,25	38,31%
80 6 22 028458-03	9.176,80	2.594,14	1.835,35	1.360,62	14.966,91	38,69%
80 6 22 123640-69	291.963,81	93.123,65	58.392,72	44.348,01	487.828,19	40,15%
80 6 23 031592-55	21.761,38	4.798,48	0,00	2.655,98	29.215,84	25,52%
80 6 23	84.579,62	19.250,27	0,00	10.382,98	114.212,87	25,95%

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

254908-76						
80 7 20 017360-87	29.116,04	10.214,09	5.823,20	9.030,66	54.183,99	46,26%
80 7 20 041656-09	111.851,77	37.597,10	22.370,33	34.363,84	206.183,04	45,75%
80 7 22 006822-20	1.988,35	562,06	397,65	294,80	3.242,86	38,69%
80 7 22 040431-16	63.375,35	20.214,02	12.675,04	9.626,44	105.890,85	40,15%
139567496	48.147,05	27.529,27	9.629,42	8.530,57	93.836,31	48,69%
146171888	7.299,27	3.710,95	1.459,86	1.247,01	13.717,09	46,79%
146171896	119.803,74	62.650,64	23.960,75	20.641,51	227.056,64	47,24%
147331706	39.931,59	17.473,44	7.986,31	6.539,13	71.930,47	44,49%
147331714	6.531,31	2.877,69	1.306,26	1.071,53	11.786,79	44,59%
148834671	2.865,92	1.217,73	573,18	465,68	5.122,51	44,05%
148834680	46.126,98	19.721,09	9.225,39	7.507,35	82.580,81	44,14%
159096529	7.183,79	2.935,30	1.436,76	1.155,59	12.711,44	43,49%
159096537	24.154,84	9.869,67	4.830,98	3.885,55	42.741,04	43,49%
159709296	5.638,55	2.277,41	1.127,71	904,37	9.948,04	43,32%
159709300	21.969,12	8.873,34	4.393,84	3.523,63	38.759,93	43,32%
160527848	6.095,42	2.429,02	1.219,08	974,35	10.717,87	43,13%
160527856	25.258,67	10.065,58	5.051,73	4.037,60	44.413,58	43,13%
161179126	6.538,40	2.573,52	1.307,68	1.041,96	11.461,56	42,95%
161179134	27.058,12	10.650,07	5.411,62	4.311,98	47.431,79	42,95%
161926274	4.824,16	1.875,15	964,83	766,41	8.430,55	42,78%
161926282	24.689,73	9.596,90	4.937,95	3.922,46	43.147,04	42,78%
162260440	6.481,78	2.484,47	1.296,36	1.026,26	11.288,87	42,58%
162260458	27.631,44	10.591,12	5.526,30	4.374,89	48.123,75	42,58%
164787674	3.132,44	1.184,57	626,48	494,35	5.437,84	42,40%
164787682	14.546,47	5.495,73	2.909,30	2.295,15	25.246,65	42,38%
70 2 19 006470-79	374.392,30	175.378,24	74.878,45	124.929,79	749.578,78	50,05%
70 2 20 004250-60	3.200,92	1.162,25	640,18	1.000,67	6.004,02	46,69%
70 2 22	225.341,36	168.890,34	45.068,26	43.929,99	483.229,95	53,37%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

010413-23						
70 2 22 010417-57	868.568,83	501.729,18	173.713,75	154.401,17	1.698.412,93	48,86%
70 4 22 159670-15	34.085,43	25.171,82	6.817,08	6.607,43	72.681,76	53,10%
70 6 19 010981-91	207.581,04	97.249,50	41.516,20	69.269,34	415.616,08	50,05%
70 6 19 010982-72	459.156,06	217.775,33	91.831,19	153.752,51	922.515,09	50,23%
70 6 20 009795-87	543.108,83	211.033,60	108.621,73	172.552,83	1.035.316,99	47,54%
70 6 22 027008-69	121.323,31	90.717,96	24.264,65	23.630,59	259.936,51	53,33%
70 6 22 027009-40	251.639,21	187.735,65	50.327,82	48.970,26	538.672,94	53,29%
70 6 22 027017-50	485.227,15	280.269,80	97.045,42	86.254,23	948.796,60	48,86%
70 6 22 027018-30	775.931,21	433.481,64	155.186,21	136.459,90	1.501.058,96	48,31%
70 6 23 007876-59	52.173,13	10.892,59	0,00	6.306,57	69.372,29	24,79%
70 7 19 004038-85	97.977,86	46.445,21	19.595,55	32.803,72	196.822,34	50,22%
70 7 20 002082-19	117.944,32	45.829,30	23.588,84	37.472,49	224.834,95	47,54%
70 7 22 007092-11	38.320,79	28.428,32	7.664,15	7.441,32	81.854,58	53,18%
70 7 22 007096-45	168.118,42	93.920,98	33.623,66	29.566,30	325.229,36	48,31%
146767500	107.816,49	52.868,84	21.563,28	36.449,72	218.698,33	50,70%
146767519	338.772,13	165.925,33	67.754,50	114.490,39	686.942,35	50,68%
146767527	157.296,77	73.175,64	31.459,35	52.386,35	314.318,11	49,96%
146767535	515.032,28	239.810,41	103.006,42	171.569,82	1.029.418,93	49,97%
146767543	170.220,96	76.054,41	34.044,20	56.063,91	336.383,48	49,40%
146767551	533.474,43	238.367,09	106.694,89	175.707,28	1.054.243,69	49,40%
150469985	36.145,81	15.358,36	7.229,17	11.746,67	70.480,01	48,71%
150469993	371.005,76	159.514,58	74.201,13	120.944,29	725.665,76	48,87%

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

150470002	72.810,31	30.349,67	14.562,04	23.544,40	141.266,42	48,46%
150470010	249.067,04	103.849,42	49.813,39	80.545,97	483.275,82	48,46%
170987400	247.389,30	98.028,51	49.477,85	78.979,13	473.874,79	47,79%
170987418	727.222,27	288.318,41	145.444,45	232.197,03	1.393.182,16	47,80%
178580279	242.820,04	90.979,07	48.564,03	76.472,63	458.835,77	47,08%
178580287	71.526,49	26.848,32	14.305,30	22.536,02	135.216,13	47,10%
80 2 14 017931-05	526.674,67	513.547,23	105.334,92	229.111,36	1.374.668,18	61,69%
80 2 17 011720-84	81.116,28	66.728,53	16.223,25	32.813,61	196.881,67	58,80%
80 2 18 007082-41	18.833,83	18.475,98	3.766,76	8.215,31	49.291,88	61,79%
80 2 20 066245-40	4.854,36	1.648,55	970,86	1.494,75	8.968,52	45,87%
80 2 23 057048-55	189.240,34	98.706,32	141.930,26	85.975,38	515.852,30	63,32%
80 3 21 009060-54	7.593,58	3.083,76	1.518,71	2.439,21	14.635,26	48,11%
80 3 21 009061-35	1.051,41	424,66	210,28	337,27	2.023,62	48,04%
80 6 14 034650-31	288.415,83	281.047,42	57.683,16	125.429,28	752.575,69	61,68%
80 6 14 034651-12	884.116,73	862.043,84	176.823,33	384.596,78	2.307.580,68	61,69%
80 6 16 123395-35	1.944.603,33	1.617.163,33	388.920,64	790.137,46	4.740.824,76	58,98%
80 6 17 043261-03	47.127,68	38.683,60	9.425,53	19.047,36	114.284,17	58,76%
80 6 17 043262-94	50.515,58	41.922,90	10.103,11	20.508,31	123.049,90	58,95%
80 6 18 015405-21	7.152,63	7.016,73	1.430,52	3.119,97	18.719,85	61,79%
80 6 18 015408-74	24.561,83	22.297,22	4.912,36	10.354,28	62.125,69	60,46%
80 6 19 074926-10	401.650,48	199.154,69	80.330,09	136.227,05	817.362,31	50,86%
80 6 19 204034-04	418.366,95	162.458,58	83.673,38	132.899,78	797.398,69	47,53%

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

80 6 20 018982-41	105.482,05	37.068,05	21.096,40	32.729,30	196.375,80	46,29%
80 6 20 141742-12	85.202,10	28.597,31	17.040,40	26.167,96	157.007,77	45,73%
80 6 21 278740-31	1.885,04	580,30	0,00	493,06	2.958,40	36,28%
80 6 21 300400-30	419.211,26	161.699,53	83.842,23	132.950,60	797.703,62	47,45%
80 6 21 300401-11	5.608,35	2.226,67	1.121,66	1.791,33	10.748,01	47,82%
80 6 21 300402-00	2.166,44	875,02	433,28	694,94	4.169,68	48,04%
80 6 22 134151-04	177.748,58	56.724,48	35.549,67	54.004,54	324.027,27	45,14%
80 6 23 046533-18	23.880,92	4.930,26	0,00	5.762,23	34.573,41	30,93%
80 7 14 007670-93	191.558,78	186.776,31	38.311,73	83.329,36	499.976,18	61,69%
80 7 16 043066-47	378.362,32	314.969,65	75.672,43	153.800,88	922.805,28	59,00%
80 7 17 021295-37	10.334,36	8.538,88	2.066,86	4.188,02	25.128,12	58,87%
80 7 18 006162-11	5.265,68	4.780,18	1.053,13	2.219,79	13.318,78	60,46%
80 7 19 025645-04	82.641,57	40.962,20	16.528,31	28.026,41	168.158,49	50,85%
80 7 20 005724-12	18.808,69	6.580,41	3.761,73	5.830,16	34.980,99	46,23%
80 7 20 033376-19	18.497,83	6.208,61	3.699,56	5.681,20	34.087,20	45,73%
80 7 21 077356-02	91.535,00	35.626,11	18.306,98	29.093,61	174.561,70	47,56%
80 7 21 077357-85	73.449,34	28.314,93	14.689,86	23.290,82	139.744,95	47,44%
80 7 22 041964-51	38.587,99	12.314,51	7.717,55	11.724,01	70.344,06	45,14%
70 5 22 002316-19	4.025,33	949,57	1.207,59	618,24	6.800,73	40,81%
70 5 22	4.025,33	949,57	1.207,59	618,24	6.800,73	40,81%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

002317-08						
-----------	--	--	--	--	--	--

SICAR_REQ_20220279757_03042024_1003_001 assinada

Final Audit Report

2024-04-19

Created:	2024-04-18
By:	Frederico Loureiro [redacted]
Status:	Signed
Transaction ID:	[redacted]

"SICAR_REQ_20220279757_03042024_1003_001 assinada" History

 Document digitally presigned by FREDERICO SANTIAGO LOUREIRO DE OLIVEIRA [redacted]
[redacted]
2024-04-18 - 8:17:44 PM GMT

 Document created by Frederico Loureiro [redacted]
2024-04-18 - 8:18:33 PM GMT

 Document emailed to [redacted] for signature
2024-04-18 - 8:19:16 PM GMT

 Email viewed by [redacted]
2024-04-19 - 11:10:19 AM GMT

 Signer [redacted] entered name at signing as Roberto Schwarz
2024-04-19 - 11:11:39 AM GMT

 Document e-signed by Roberto Schwarz [redacted]
Signature Date: 2024-04-19 - 11:11:41 AM GMT - Time Source: server

 Agreement completed.
2024-04-19 - 11:11:41 AM GMT